



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas

Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35) 3697-4600 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Ata de Reunião

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2023, às 10:00 horas, via Google Meet, realizou-se a 8ª Reunião do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Alfenas, sob a Presidência da Professora Doutora Tânia Regina Giralddi e com o comparecimento dos professores doutores Antonio Jose Faria Bombard, Francisco Moura Filho, Rafael Cristina Sanfelice e Sylma Carvalho Maestrelli e dos representantes discentes João Paulo Martins Mansano Rosa e Spyridion Haritos Borges. Registradas as presenças do vice-coordenador Fabrício Vieira de Andrade. A Presidente iniciou os trabalhos informando que o professor Antonio Jose Faria Bombard solicitou uma inversão de pauta para discussão primeiro da Minuta das normas de credenciamento/recredenciamento e, posteriormente, verba PROAP. Colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu-se início aos itens de pauta, discutindo a **Ata da 6ª reunião ordinária** que foi aprovada por unanimidade. Em seguida colocou-se em discussão a **Minuta das normas de credenciamento/recredenciamento** encaminhada pela coordenação, que foi aprovada por unanimidade e segue anexa a essa ata. Definiu-se que a minuta será encaminhada para todos os docentes do programa para leitura e manifestação e será, posteriormente, apreciada em assembleia com todos os docentes do programa para referendo. o professor Bombard registrou sua concordância com a solução encontrada para o artigo com o item IV com artigo 7º. A seguir, colocou em discussão o item **verba PROAP**. A professora Tânia informou que a PROAP esse semestre veio via AUXPE no SCBA e será gerido pelo coordenação, apresentando o sistema aos presentes. Ela informou ainda que consultou a CAPES sobre a possibilidade de descentralização da verba PROAP para a UNIFEI, mas que ainda não houve retorno. O professor Francisco se manifestou informando que ele é contra a descentralização da verba para a UNIFEI pois pensa que isso pode gerar problemas para o controle das despesas e excesso de burocratização, no que foi apoiada pelo professor Bombard. Em seguida a professora Tânia apresentou a questão do Seminário de meio termo da CAPES, que ocorrerá em 16 e 17 de outubro de 2023 em Brasília, destacando que o procedimento da UNIFAL/MG é o programa separar uma parte do recurso PROAP para a participação da coordenação e, caso o recurso não seja utilizado integralmente, redividir posteriormente entre os docentes. Ela abriu a palavra para que os membros do Colegiado discutissem propostas de distribuição do recurso para a assembleia. O professor Francisco ressaltou que a verba PROAP é destinada a todos os docentes do programa e que ele entende que é necessário primeiro ouvir os docentes em assembleia para posteriormente definir como seria a distribuição. A professora Tânia informou que a decisão será tomada em assembleia mas que a ideia dela seria uma proposta básica para que os docentes discutam de forma mais organizada. Ela afirmou ainda que vê duas formas básicas de distribuição: de número de docentes e número de discentes. O professor Fabrício solicitou a palavra para informar que solicitou um levantamento à secretaria do número de discentes dos programa - 74 discentes - e fez uma análise dos objetivos da verba PROAP e embora entenda que o Seminário de meio termo esteja previsto nos objetivos do programa no item "III - o apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação", ele é contra a separação de recurso para esse seminário e que isso seja financiado pelas pró-reitorias. Ele também defendeu a divisão dos valores pelo número de discentes e não pelos docentes. O professor Bombard pediu a palavra e solicitou informação ao professor Edmilson sobre como esse seminário é financiado na UNIFEI e foi informado que naquela instituição, a não ser em casos específicos, o pagamento da viagem é realizado pela verba PROAP. Ele ressaltou a importância da participação da coordenação no seminário e ponderou sobre a distribuição da verba por docente e/ou por discente. A professora Rafael solicitou a palavra para

ressaltar que entende que o colegiado precisa levar uma proposta para discussão em assembleia e que ela entende que é fundamental que a coordenação esteja presente no seminário de meio termo e que, como no momento o que existe de garantia é a verba PROAP, ela é a favor de reservar essa verba para o seminário e caso ela não seja utilizada, depois faça a redistribuição. Com relação à distribuição do recurso ela se manifestou para dizer que a divisão por alunos prejudica aqueles professores de áreas menos atrativas de modo que ela é a favor da divisão pelo número de professores e não pelo número de alunos. A professora Sylma apoiou a proposta da professora Rafaela mas destacou que, por ela, a verba seria dividida igualmente entre os docentes que tenham ao menos um orientado. Após discussão decidiu-se pelos seguintes encaminhamentos por unanimidade: a verba do programa não será descentralizada, mas toda administrada pela coordenadora geral; será reservado 10% do total recebido 10%, i.e. R\$ 5.185,60, para a ida da coordenação à Brasília no seminário de meio termo; serão apreciadas em assembleia as seguintes propostas: (a) verba dividida igualmente por docentes ou (b) verba dividida por alunos, sendo que independentemente do critério adotado o(a) docente que estiver sem orientações em andamento não terá direito à utilização da verba; o professor que estiver com pendências (programa de ensino e avaliação de projetos de pesquisa, por exemplo) não poderá utilizar a sua parte na verba até a regularização das pendências, o que será comunicado a todos os docentes na assembleia com o prazo de 10 dias para a regularização,; e, a assembleia geral será realizada no dia 06/06/2023 às 14:00 com os seguintes itens de pauta: normas de credenciamento e verba PROAP. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Mayara da Mota Matos, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Regina Giraldi, Presidente**, em 07/06/2023, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Vieira de Andrade, Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Martins Mansano Rosa, Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyridion Haritos Borges, Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sylma Carvalho Maestrelli, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002567** e o código CRC **9E4E3D8B**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais
Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35) 3697-4600

MINUTA DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, *Stricto Sensu*, é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) e com a Norma de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

Art. 1º - Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados em 3 (três) categorias: (a) docentes permanentes (constituindo o núcleo principal de docentes do programa), (b) docentes visitantes e pesquisadores, e (c) docentes colaboradores, de acordo com a portaria da CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira. A produção intelectual dos docentes permanentes será definida de forma a atender as diretrizes do PPGCEM, e devem atender os seguintes pré-requisitos:

I- Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

II- Participar de projetos de pesquisa do PPG;

III- Orientar alunos do mestrado e/ou doutorado do PPGCEM, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado Geral;

IV- Ter vínculo funcional-administrativo com uma instituição de ensino superior e/ou de pesquisa ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das condições especificadas no Art. 3, inciso 4, alíneas a, b, c, d, da portaria da CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016.

V- A produção intelectual dos docentes permanentes será definida de forma a atender as diretrizes do PPGCEM, conforme Art. 4 desta norma.

§ 2º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam autorizados, mediante acordo formal, a executarem as atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. A produção intelectual dos docentes visitantes deverá atender os mesmos requisitos para docente permanente, conforme Art. 4.

§ 3º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. A produção intelectual dos docentes colaboradores será definida de forma a atender as diretrizes do PPGCEM, conforme Art.5 desta norma.

Art. 2º - O credenciamento de docente permanente será realizado por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico Integrado (SEI), Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou

equivalentes, e serão analisados e avaliados pelo Colegiado Geral, o qual emitirá parecer favorável ou não ao credenciamento. Os requisitos necessários são especificados no Art. 4º desta norma.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes permanentes como orientadores de Mestrado, estes deverão contemplar aos quesitos especificados no Art. 4º, desta norma.

§ 2º - Para o credenciamento de docentes permanentes como orientadores de Doutorado estes deverão ter orientado pelo menos duas dissertações de mestrado (com defesa já realizada e aprovada) e deverão contemplar aos quesitos especificados no Art 4º desta norma.

§ 3º- O credenciamento como docente permanente terá validade por 4 (quatro) anos (quadriênio de avaliação CAPES). Efetuado o credenciamento, o docente somente poderá ser descredenciado após um prazo mínimo de 2 anos. O desempenho do docente será acompanhado em reuniões periódicas pelo Colegiado Geral do Programa, a título de autoavaliação e orientações. Ao término de cada quadriênio de avaliação CAPES, o docente será avaliado pelo Colegiado Geral, conforme os critérios estabelecidos no Art. 4º e será deliberado a permanência ou não do docente no programa.

§ 4º - O credenciamento de docentes/pesquisadores externos às Instituições UNIFAL-MG e UNIFEI, como professor permanente, não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com as Universidades, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte das Universidades.

Art. 3º - O credenciamento de docente colaborador, será realizado através de abertura de processo no Sistema Eletrônico Integrado (SEI), Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou equivalentes, e será analisado e avaliado pelo Colegiado Geral, e com emissão de parecer favorável ou não ao credenciamento. Os requisitos necessários são especificados no Art. 5º desta norma.

§ 1º - O credenciamento como docente colaborador terá validade de 2 anos, podendo ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos, sendo o período máximo nesta categoria de até 4 (quatro) anos. A prorrogação após os 2 (dois) primeiros anos ocorrerá em caso de interesse do docente e do Colegiado Geral. A avaliação do docente será realizada por Comissão de Auto-Avaliação. Ao término do período (de 4 anos), ou antes, deverá ocorrer o credenciamento como docente permanente, atendendo aos requisitos, conforme Art. 4. Não atendendo aos requisitos para o credenciamento como permanente, o mesmo será descredenciado e não poderá continuar como docente colaborador. A relação entre o número de docentes permanentes e colaboradores será definida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES, de forma a obter um desempenho geral equilibrado no Programa e do número de docentes nas linhas de pesquisa vigentes, conforme site do Programa

§ 2º - Docentes/pesquisadores colaboradores podem orientar alunos de mestrado, todavia, não podem orientar alunos de doutorado.

§ 3º - O credenciamento de docente/pesquisadores externos às Instituições UNIFAL-MG e UNIFEI, como professor colaborador, não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com as Universidades, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte das Universidades.

Art. 4º - O docente candidato ao credenciamento na categoria permanente deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I- Possuir título de doutor;

II- Ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada por meio de publicações na área de Engenharia II, e respeitando o equilíbrio do número de docentes das respectivas linhas.

III- Possuir, nos últimos 04 anos (incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada) que antecedem o pedido de credenciamento, uma das condições:

1. no mínimo, artigos cuja a somatória de JCR seja maior ou igual a 4 (quatro);
2. Obedecer os critérios utilizados na produção acadêmica com referência no QUALIS-CAPES vigentes (considerando apenas artigos), isto é, índice DPI igual ou superior a 0,8 para bolsista de produtividade e igual ou superior a 1,0 para não-bolsistas.

$$DPI = (A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1)/3$$

Os artigos devem estar publicados ou aceitos para publicação, em periódico técnico-científico (publicações compatíveis com a área de Engenharias II da Capes). Será contabilizado 1 (um) artigo com Qualis B1. No Anexo I são apresentadas possibilidades de equivalência de outros produtos tecnológicos, científicos, técnicos ou extensionistas aos artigos. Poderão ser utilizados até dois produtos equivalentes em substituição aos artigos solicitados.

IV- Ter ministrado disciplinas em curso de graduação nos últimos 24 meses;

V- Ter no mínimo 02 (duas) orientações concluídas, podendo ser de iniciação científica (ICs), de extensão, mestrado ou doutorado, nos últimos 24 meses;

VI- Ter participado no mínimo em um (1) projeto de pesquisa, individual, coletivo ou institucional.

Art. 5º - O docente/pesquisador para se credenciar na categoria de colaborador, deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I- Possuir título de doutor;

II- Atuar em uma das linhas de pesquisa do programa e ter publicações compatíveis com a área de concentração do Programa;

III- Possuir, nos últimos 04 anos (incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada) que antecedem o pedido de credenciamento, uma das condições:

1. no mínimo, artigos cuja a somatória de JCR seja maior ou igual a 2 (dois);
2. Obedecer os critérios utilizados na produção acadêmica com referência no QUALIS-CAPES vigentes (considerando apenas artigos) isto é, índice DPI igual ou superior a 0,5.

$$DPI = (A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1)/3$$

Os artigos devem estar publicados ou aceitos para publicação, em periódico técnico-científico (publicações compatíveis com a área de Engenharias II da Capes). Será contabilizado 1 (um) artigo com Qualis B1. No Anexo I são apresentadas possibilidades de equivalência de outros produtos tecnológicos, científicos, técnicos ou extensionistas aos artigos. Poderão ser utilizados até dois produtos equivalentes em substituição aos artigos solicitados.

IV- Ter no mínimo 02 (duas) orientações concluídas, podendo ser de iniciação científica (ICs), de extensão, mestrado ou doutorado, nos últimos 24 meses.

Art. 6º - Para solicitar o credenciamento como docente permanente ou colaborador, fica estabelecido que o candidato deve protocolar via SEI, SIGAA ou sistema equivalente, a seguinte documentação à Coordenação Geral do PPGCEM:

I- Pedido de credenciamento à Coordenação Geral;

II- Apresentar o *Curriculum Vitae* (Lattes): documentar (comprovação) da sua produtividade científica e demais itens exigidos como requisitos para o credenciamento;

III- Demonstrar sua atuação, indicando os possíveis oferecimentos de disciplinas da grade curricular do Programa;

IV- Informar as atividades de pesquisa e orientação propostas para reforçar a(s) linha(s) de pesquisa, na qual pretende atuar (indicar a(as) linha(s) que irá atuar). Informar as colaborações e convênios nacionais e internacionais em que atua;

V- Informar se atua em outro PPG;

VI- Preencher o ANEXO II, para docentes externos à UNIFAL-MG e UNIFEI.

Art. 7º - O docente para solicitar o credenciamento como docente permanente, deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I- Ter no mínimo duas (2) orientações de mestrado concluídas ou uma (1) orientação de doutorado

concluída no PPGCEM no quadriênio de avaliação CAPES;

II- Ter no mínimo duas (2) orientações de iniciação científica (ICs), ou trabalhos de conclusão de curso (TCCs) ou orientações de extensão, concluídas no quadriênio de avaliação CAPES;

III- Possuir, nos últimos 04 anos (incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada) que antecedem o pedido de credenciamento, uma das condições:

1. no mínimo, artigos cuja a somatória de JCR seja maior ou igual a 4 (quatro);
2. Obedecer os critérios utilizados na produção acadêmica com referência no QUALIS-CAPES vigentes (considerando apenas artigos), isto é, índice DPI igual ou superior a 0,8 para bolsista de produtividade e igual ou superior a 1,0 para não-bolsistas.

$$DPI = (A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1)/3$$

Os artigos devem estar publicados ou aceitos para publicação, em periódico técnico-científico (publicações compatíveis com a área de Engenharias II da Capes). Será contabilizado 1 (um) artigo com Qualis B1. No Anexo I são apresentadas possibilidades de equivalência de outros produtos tecnológicos, científicos, técnicos ou extensionistas aos artigos. Poderão ser utilizados até dois produtos equivalentes em substituição aos artigos solicitados.

IV – O docente deve apresentar co-autoria com discentes ativos ou egressos do programa.

V - . Caso a autoria dos artigos tenha mais de um docente do programa, o índice (JCR ou estrato - Qualis) do artigo deverá ser dividido pelo número de coautores docentes (permanente ou colaborador) pertencentes ao PPGCEM.

VI - Os artigos devem estar publicados ou aceitos para publicação, em periódico técnico-científico (publicações compatíveis com a área de Engenharias II da Capes).

VII - No Anexo I são apresentadas possibilidades de equivalência de outros produtos tecnológicos, científicos, técnicos ou extensionistas aos artigos. Poderão ser utilizados até dois produtos equivalentes em substituição aos artigos solicitados;

VIII - Caso o docente esteja credenciado em dois ou mais programas, seus artigos que tenham discentes ativos ou egressos do PPG-CEM serão contabilizados integralmente.

IX - Artigo sem discentes ativos ou egressos do programa:

1. Se o docente estiver em um único programa o artigo será contabilizado integralmente.
2. Se o docente estiver em dois ou mais programas, o artigo será dividido pelo número de programas em que o docente atua.
3. Se mais de um docente do programa estiver como co autor, o artigo será dividido pelo número de docentes do Programa.

VI- Ter ministrado disciplinas em curso de graduação nos últimos 24 meses;

VII- Ter ministrado ou compartilhado no mínimo, 2 (duas) disciplinas vinculadas ao programa a cada 24 (vinte e quatro) meses;

VIII- Ter participado no mínimo em um (1) projeto de pesquisa, individual, coletivo ou institucional;

IX- Caso o Colegiado não conceda o credenciamento ao docente que esteja com orientações em andamento a mais de 12 meses, este passará para categoria de docente colaborador até a conclusão da titulação dos discentes (mestrado/doutorado), e estará impedido de orientar novos alunos. Exclusivamente nessa situação, o docente colaborador poderá orientar discente de doutorado. Caso o número recomendado de docentes colaboradores no programa esteja completo, a orientação deverá ser atribuída a outro docente permanente do programa e o então ex-docente do programa poderá ser o co-orientador. Caso a orientação tenha iniciado há menos de doze meses, esta será transferida para outro docente do programa, a ser definido pelo Colegiado. E caso seja de interesse do docente

descredenciado, este poderá atuar como co-orientador.

X- No período de credenciamento, o docente permanente deverá protocolar via SEI, SIGAA ou sistema equivalente, o pedido à Coordenação Geral, juntamente com documentos comprobatórios, conforme o Art. 6.

Art. 8º - Todos os docentes permanentes deverão ministrar, no mínimo, 2 (duas) disciplinas vinculadas ao programa a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado Geral. O professor colaborador deverá ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina vinculada ao programa a cada 24 meses e participar das demais atividades acadêmicas do PPGCEM.

Art. 9º - A respeito da relação orientados/orientador, a portaria Capes nº 81, de 3 de junho de 2016 não especifica um limite máximo de orientados por orientador para docentes permanentes e colaboradores. Porém, para este programa, fica estabelecido o limite máximo de 08 (oito) alunos (mestrado/doutorado) por orientador permanente, considerando todos os PPGs em que o docente participa como permanente. O docente colaborador poderá orientar até dois (02) alunos de mestrado, no período em que estiver nessa categoria, e nova orientação só poderá ocorrer após a conclusão de curso de seus orientados, ou se o docente passar para a categoria de permanente. Em casos em que não seja mantido o equilíbrio entre orientandos/orientador/linha de pesquisa, a distribuição de discentes será realizada pelo Colegiado Geral.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGCEM.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EQUIVALÊNCIAS DE PRODUÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA

Produto	Equivalência em Artigos
Patente licenciada ou concedida internacional	= 2 produções com JCR 2 ou 2 produções A3
Patente depositada internacional	= 1 produção com JCR 2 ou 1 produção A3
Patente licenciada ou concedida nacional	= 2 produções com JCR 1 ou 2 produções A4
Patente depositada nacional	1 produção com JCR 1 ou 1 produção A4
Livro na área de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias (Editora Internacional ou Nacional)	= 2 produções com JCR 2 ou 2 produções A3
Cap. livro na área de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias (Editora Internacional ou Nacional)	= 2 produções com JCR 1 ou 2 produções A4
Programa ou Projeto de Extensão ou Auxílio Científico com fomento, com temática de interesse do PPG (pelo menos um semestre de desenvolvimento)	= 1 produção com JCR 2 ou 1 produção A3
Periódicos sem JCR	= 1 produção com JCR 0,5 ou 1 produção B1

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE EXTERNO À UNIFAL-UNIFEI COMO PERMANENTE (ou COLABORADOR) NO PPGCEM

Cidade, mês/ano.

À Sua Senhoria Senhor (a)

Ilm(a). Prof(a). Dr(a). XXXXXXXXX

Presidente do Colegiado Geral do PPGCEM

Assunto: Solicitação de Credenciamento como docente permanente (ou colaborador) no PPGCEM

Senhor(a) Presidente do Colegiado,

Manifesto o meu interesse no credenciamento como docente permanente (ou colaborador) no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM-UNIFAL-UNIFEI. E declaro conhecimento das Normas Vigentes de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, do Regimento do Curso de Ciência e Engenharia de Materiais UNIFAL-UNIFEI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-UNIFEI, bem como demais Normas e Regulamentos vigentes do Programa e da UNIFAL-UNIFEI.

Informo ainda: **preencher com as informações abaixo**

-Indicar a Instituição onde atua atualmente e o cargo (Professor Assistente/Adjunto/Associado/Titular e o regime de dedicação na Instituição de origem);

-Se está vinculado a algum PPG (citar qual; a Instituição e a categoria de atuação (Permanente/colaborador/visitante);

-Indicar em qual (ais) linha (s) de pesquisa do Programa, irá atuar e orientar, justificar;

-Indicar quais as disciplinas do PPGCEM, poderá ministrar;

-Indicar a carga horária semanal a ser dedicada no PPGCEM. Declarar a carga horária dedicada a cada PPG do qual participa como docente permanente e ou colaborador, se for o caso;

-Descrever como será a participação nas atividades do programa: local de experimentação; orientação; disciplinas; e demais atividades;

Declaro que estou ciente que o credenciamento como professor permanente (colaborador) no PPGCEM, não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a UNIFAL-UNIFEI, nem acarretará qualquer ônus e ou responsabilidade por parte das Instituições.

E por fim, apresento em Anexo, a documentação de autorização da IES de origem (aquela em que é lotado), ciente da minha participação como Docente Permanente (Colaborador), nas atividades do PPGCEM-UNIFAL-UNIFEI.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que julgar necessário.

Atenciosamente

Prof(a). Dr(a). XXXXXX



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas

Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35) 3697-4600 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Ata de Reunião

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2023, às 10:00 horas, via Google Meet, realizou-se a 8ª Reunião do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Alfenas, sob a Presidência da Professora Doutora Tânia Regina Giraldi e com o comparecimento dos professores doutores Antonio Jose Faria Bombard, Francisco Moura Filho, Rafaela Cristina Sanfelice e Sylma Carvalho Maestrelli e dos representantes discentes João Paulo Martins Mansano Rosa e Spyridion Haritos Borges. Registradas as presenças do vice-coordenador Fabrício Vieira de Andrade. A Presidente iniciou os trabalhos informando que o professor Antonio Jose Faria Bombard solicitou uma inversão de pauta para discussão primeiro da Minuta das normas de credenciamento/recredenciamento e, posteriormente, verba PROAP. Colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu-se início aos itens de pauta, discutindo a **Ata da 6ª reunião ordinária** que foi aprovada por unanimidade. Em seguida colocou-se em discussão a **Minuta das normas de credenciamento/recredenciamento** encaminhada pela coordenação, que foi aprovada por unanimidade e segue anexa a essa ata. Definiu-se que a minuta será encaminhada para todos os docentes do programa para leitura e manifestação e será, posteriormente, apreciada em assembleia com todos os docentes do programa para referendo. o professor Bombard registrou sua concordância com a solução encontrada para o artigo com o item IV com artigo 7º. A seguir, colocou em discussão o item **verba PROAP**. A professora Tânia informou que a PROAP esse semestre veio via AUXPE no SCBA e será gerido pelo coordenação, apresentando o sistema aos presentes. Ela informou ainda que consultou a CAPES sobre a possibilidade de descentralização da verba PROAP para a UNIFEI, mas que ainda não houve retorno. O professor Francisco se manifestou informando que ele é contra a descentralização da verba para a UNIFEI pois pensa que isso pode gerar problemas para o controle das despesas e excesso de burocratização, no que foi apoiada pelo professor Bombard. Em seguida a professora Tânia apresentou a questão do Seminário de meio termo da CAPES, que ocorrerá em 16 e 17 de outubro de 2023 em Brasília, destacando que o procedimento da UNIFAL/MG é o programa separar uma parte do recurso PROAP para a participação da coordenação e, caso o recurso não seja utilizado integralmente, redividir posteriormente entre os docentes. Ela abriu a palavra para que os membros do Colegiado discutissem propostas de distribuição do recurso para a assembleia. O professor Francisco ressaltou que a verba PROAP é destinada a todos os docentes do programa e que ele entende que é necessário primeiro ouvir os docentes em assembleia para posteriormente definir como seria a distribuição. A professora Tânia informou que a decisão será tomada em assembleia mas que a ideia dela seria uma proposta básica para que os docentes discutam de forma mais organizada. Ela afirmou ainda que vê duas formas básicas de distribuição: de número de docentes e número de discentes. O professor Fabrício solicitou a palavra para informar que solicitou um levantamento à secretaria do número de discentes dos programa - 74 discentes - e fez uma análise dos objetivos da verba PROAP e embora entenda que o Seminário de meio termo esteja previsto nos objetivos do programa no item "III - o apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação", ele é contra a separação de recurso para esse seminário e que isso seja financiado pelas pró-reitorias. Ele também defendeu a divisão dos valores pelo número de discentes e não pelos docentes. O professor Bombard pediu a palavra e solicitou informação ao professor Edmilson sobre como esse seminário é financiado na UNIFEI e foi informado que naquela instituição, a não ser em casos específicos, o pagamento da viagem é realizado pela verba PROAP. Ele ressaltou a importância da participação da coordenação no seminário e ponderou sobre a distribuição da verba por docente e/ou por discente. A professora Rafaela solicitou a palavra

para ressaltar que entende que o colegiado precisa levar uma proposta para discussão em assembleia e que ela entende que é fundamental que a coordenação esteja presente no seminário de meio termo e que, como no momento o que existe de garantia é a verba PROAP, ela é a favor de reservar essa verba para o seminário e caso ela não seja utilizada, depois faça a redistribuição. Com relação à distribuição do recurso ela se manifestou para dizer que a divisão por alunos prejudica aqueles professores de áreas menos atrativas de modo que ela é a favor da divisão pelo número de professores e não pelo número de alunos. A professora Sylma apoiou a proposta da professora Rafaela mas destacou que, por ela, a verba seria dividida igualmente entre os docentes que tenham ao menos um orientado. Após discussão decidiu-se pelos seguintes encaminhamentos por unanimidade: a verba do programa não será descentralizada, mas toda administrada pela coordenadora geral; será reservado 10% do total recebido 10%, i.e. R\$ 5.185,60, para a ida da coordenação à Brasília no seminário de meio termo; serão apreciadas em assembleia as seguintes propostas: (a) verba dividida igualmente por docentes ou (b) verba dividida por alunos, sendo que independentemente do critério adotado o(a) docente que estiver sem orientações em andamento não terá direito à utilização da verba; o professor que estiver com pendências (programa de ensino e avaliação de projetos de pesquisa, por exemplo) não poderá utilizar a sua parte na verba até a regularização das pendências, o que será comunicado a todos os docentes na assembleia com o prazo de 10 dias para a regularização,; e, a assembleia geral será realizada no dia 06/06/2023 às 14:00 com os seguintes itens de pauta: normas de credenciamento e verba PROAP. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Mayara da Mota Matos, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sylma Carvalho Maestrelli, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Martins Mansano Rosa, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ FARIA BOMBARD, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Spyridion Haritos Borges, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Giraldi Andrade, Presidente**, em 29/08/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Cristina Sanfelice, Professor do Magistério Superior**, em 05/12/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066235** e o código CRC **9F5A91C3**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DOC-PPGCEM/PPGCEM/PRPPG/Reitoria

CANCELAMENTO DO DOCUMENTO SEI Nº 1002567

Documento Cancelado:Ata da 8ª reunião
SEI nº (Documento Cancelado):1002567
Nome do Responsável pelo Cancelamento:Mayara da Mota Matos
Motivo:Correção de nome

Poços de Caldas/MG, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara da Mota Matos, Técnico Administrativo em Educação**, em 22/08/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066238** e o código CRC **4FA08DC9**.

Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - Telefone: (35) 3697-4600
CEP 37715-400 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.010048/2023-13

SEI nº 1066238

para ressaltar que entende que o colegiado precisa levar uma proposta para discussão em assembleia e que ela entende que é fundamental que a coordenação esteja presente no seminário de meio termo e que, como no momento o que existe de garantia é a verba PROAP, ela é a favor de reservar essa verba para o seminário e caso ela não seja utilizada, depois faça a redistribuição. Com relação à distribuição do recurso ela se manifestou para dizer que a divisão por alunos prejudica aqueles professores de áreas menos atrativas de modo que ela é a favor da divisão pelo número de professores e não pelo número de alunos. A professora Sylma apoiou a proposta da professora Rafaela mas destacou que, por ela, a verba seria dividida igualmente entre os docentes que tenham ao menos um orientado. Após discussão decidiu-se pelos seguintes encaminhamentos por unanimidade: a verba do programa não será descentralizada, mas toda administrada pela coordenadora geral; será reservado 10% do total recebido 10%, i.e. R\$ 5.185,60, para a ida da coordenação à Brasília no seminário de meio termo; serão apreciadas em assembleia as seguintes propostas: (a) verba dividida igualmente por docentes ou (b) verba dividida por alunos, sendo que independentemente do critério adotado o(a) docente que estiver sem orientações em andamento não terá direito à utilização da verba; o professor que estiver com pendências (programa de ensino e avaliação de projetos de pesquisa, por exemplo) não poderá utilizar a sua parte na verba até a regularização das pendências, o que será comunicado a todos os docentes na assembleia com o prazo de 10 dias para a regularização,; e, a assembleia geral será realizada no dia 06/06/2023 às 14:00 com os seguintes itens de pauta: normas de credenciamento e verba PROAP. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Mayara da Mota Matos, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sylma Carvalho Maestrelli, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Martins Mansano Rosa, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ FARIA BOMBARD, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Spyridion Haritos Borges, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Giraldi Andrade, Presidente**, em 29/08/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Cristina Sanfelice, Professor do Magistério Superior**, em 05/12/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066235** e o código CRC **9F5A91C3**.



Emitido em 25/05/2023

ATA Nº 14/2023 - PPGCEM (11.45.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/12/2023 10:16)

FRANCISCO MOURA FILHO

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - SUBSTITUTO

PPGCEM (11.45.30)

Matrícula: 1765329

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2023**, tipo: **ATA**, data de emissão: **06/12/2023** e o código de verificação: **a4c90026a4**